



09/04-urgência

Desi

DATA: ____/____/____

Projeto de Resolução N° 004/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025

AUTOR: MESA DIRETORA

EMENTA:

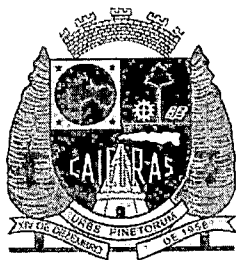
ALTERA O CAPUT E O § 3º DO ARTIGO 93, DA RESOLUÇÃO Nº 004, DE 19 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 09/04/2025

AUT GRAFO N°: _____

LEI N°: 002/25

PUBLICAÇÃO: 16/04/25



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025

REGIME DE URGÊNCIA

09/04/25

JOSÉ

Altera o *caput* e o § 3º do artigo 93, da Resolução nº 004, de 19 de abril de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

Art. 1º. Ficam alterados o *caput* e o § 3º do artigo 93, da Resolução nº 004, de 19 de abril de 2023, que passarão a ter as seguintes redações:

Art. 93. O Programa de Estágio de Estudantes na Câmara Municipal contará com o número máximo de 17 (dezesete) vagas de estágio.

[...]

§ 3º. As Secretarias de Assuntos Jurídicos, de Assuntos Legislativos, de Assuntos Administrativos e de Finanças e Gestão de Projetos poderão dispor de até 5 (cinco) vagas de estágio, destinadas a estudantes de ensino superior. (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS
Presidente

WLADIMIR PANELLI
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES
2º Secretário



EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, SENHORA
JOSEFA MARQUES SANTOS,

Autor: Comissão Permanente de Justiça e Redação

Tema: Requerimento para Inclusão do Projeto de Resolução nº 004/2025 em Regime de
Urgência Especial

Os vereadores abaixo assinados, integrantes da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Caieiras, com fundamento na alínea “b”, do inciso IV, do parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que se dê tramitação em **Regime de Urgência Especial** ao Projeto de Resolução nº 004/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, que altera o caput e o §3º do artigo 93 da Resolução nº 004/2023, redefinindo o número máximo de vagas de estágio na estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Nos termos do artigo 132, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras, o regime de urgência especial constitui modalidade de tramitação excepcional que visa à celeridade e à efetividade legislativa diante de matérias de reconhecida urgência. Já o artigo 133, do mesmo diploma, especifica que esse regime pressupõe a dispensa de exigências regimentais, como prazos e tramitações ordinárias, com exceção do quórum legal e da obrigatoriedade de parecer, que poderá ser inclusive proferido verbalmente, com autorização do Plenário.

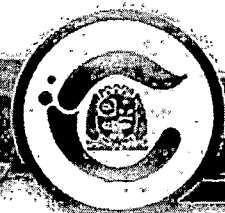
Além disso, o inciso II, do §2º do artigo 162 do Regimento Interno estabelece que projetos sob esse regime serão deliberados em discussão única, garantindo tramitação simplificada e eficaz, salvo nas hipóteses expressamente ressalvadas.

O requerimento ora formulado também observa o disposto no artigo 133, parágrafo único, inciso IV, alínea "b", por tratar-se de proposição cuja tramitação em urgência é requerida por comissão permanente competente sobre a matéria, neste caso, a Comissão de Justiça e Redação, à qual compete a análise jurídica e redacional das proposições legislativas, conforme artigo 68 do Regimento.

Justifica-se o pedido de urgência especial diante da relevância da matéria, que trata da ampliação e reorganização do Programa de Estágio da Câmara Municipal, prevendo a adequação do número de vagas disponíveis às reais demandas de funcionamento das Secretarias da Casa Legislativa. O projeto, ao propor a redistribuição de vagas para estudantes do ensino superior em áreas como Jurídico, Administração e Finanças, visa aperfeiçoar a qualidade do suporte técnico e operacional prestado pelas equipes internas, otimizando o serviço público e garantindo oportunidades de capacitação prática a jovens universitários.

Trata-se, portanto, de matéria de interesse público imediato, cuja demora na deliberação poderá comprometer o planejamento institucional do Legislativo, afetando inclusive o andamento de processos seletivos de estagiários e a alocação funcional dos mesmos junto aos setores estratégicos da Câmara.

De acordo com o inciso V do parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, é cabível o regime de urgência especial sempre que se evidenciar a necessidade premente e atual da proposição legislativa, cuja tramitação em regime ordinário possa implicar grave prejuízo à Administração ou à coletividade. No presente caso, a urgência se justifica tanto por razões operacionais e orçamentárias, quanto por seu alcance social e educacional, já que o programa de estágio desempenha importante papel de formação e inclusão profissional de jovens da comunidade local.

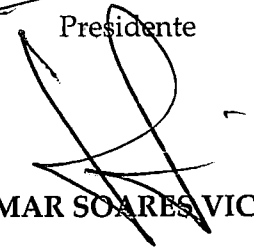


Assim, com base nos dispositivos regimentais e na justificativa acima, requer-se a inclusão imediata do Projeto de Resolução nº 004/2025 na Ordem do Dia, para deliberação em **Regime de Urgência Especial**, conforme previsto no artigo 152, §2º, do Regimento Interno, mesmo que a matéria ainda não esteja na pauta originalmente publicada.

Caieiras, 09 de abril de 2025.

WLADIMIR RANELLI

Presidente



JOSEMAR SOARES VICENTE

Relator

ÍTALO VIEIRA SANT'ANA MEIRA

Membro

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, deliberou, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Resolução nº 004/2025, submetido à tramitação em Regime de Urgência Especial, de autoria da Mesa Diretora, por atender aos requisitos legais, regimentais e constitucionais, conforme análise apresentada.

Caieiras, 09 de abril de 2025.

WLADIMIR PANELLI

Presidente

JOSEMAR SOARES VICENTE

Relator

ÍTALO VIEIRA SANT'ANA MEIRA

Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caieiras

EMENTA: "Altera o caput e o § 3º do artigo 93 da Resolução nº 004, de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre o Programa de Estágio de Estudantes na Câmara Municipal de Caieiras".

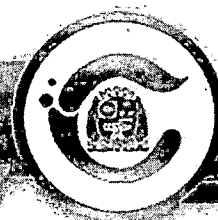
I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Resolução nº 004/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caieiras, visa alterar a redação do caput e do §3º do artigo 93 da Resolução nº 004/2023, norma que disciplina o Programa de Estágio de Estudantes no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A proposta legislativa amplia o número máximo de vagas de estágio para 17 (dezessete), e redefine a distribuição dessas vagas entre as Secretarias de Assuntos Jurídicos, Assuntos Legislativos, Assuntos Administrativos e de Finanças e Gestão de Projetos, autorizando que cada uma possa contar com até 5 (cinco) estagiários de ensino superior.

Segundo a justificativa da Mesa Diretora, a proposta visa garantir a compatibilização entre a capacidade de absorção institucional e a demanda crescente por formação prática de estudantes, além de assegurar maior eficiência na execução das atividades internas das secretarias da Casa Legislativa.

O parecer da Comissão será elaborado com base nas atribuições conferidas pelo artigo 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras, que estabelece a competência



desta Comissão para emitir parecer sobre os aspectos jurídico, constitucional e regimental das proposições legislativas.

II – ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

1. Competência Legislativa

A matéria objeto da presente proposição é de competência do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição também reconhece, no artigo 37, inciso IX, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, base normativa do instituto do estágio, que possui caráter pedagógico complementar e não configura vínculo empregatício.

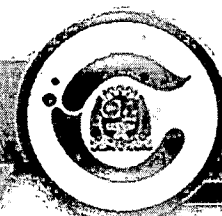
No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Caieiras (art. 13, §6º e art. 15, III) atribui à Câmara a competência administrativa, para dispor sobre sua organização interna e seu funcionamento, o que abrange a estruturação de programas como o de estágio.

2. Iniciativa Legislativa

A iniciativa é legítima, pois parte da Mesa Diretora, que possui prerrogativa para apresentar projetos de resolução sobre a organização dos serviços internos do Legislativo, conforme estabelece o artigo 28, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Caieiras.

O instrumento normativo deve ser a Resolução, nos termos do artigo 76, §1º e do artigo 142, §1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras.

3. Legalidade e Princípios da Administração Pública



A alteração proposta está em consonância com a legislação federal aplicável, em especial a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), e atende aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e moralidade. O projeto não gera vínculo empregatício, tampouco cria cargos ou despesas permanentes.

Além disso, o artigo 2º da Lei Orgânica do Município reforça os mesmos princípios da legalidade, eficiência e interesse público como diretrizes da administração municipal.

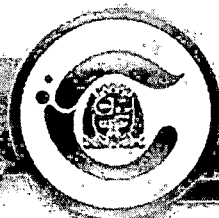
4. Regimentalidade e Tramitação

O projeto atende às exigências formais previstas no Regimento Interno, como apresentação de justificativa e adequação à competência da Mesa Diretora. Ainda, foi protocolado requerimento fundamentado da Comissão Permanente de Justiça e Redação solicitando a tramitação em regime de urgência especial, com base nos artigos 132 e 133 do Regimento Interno, o qual prevê que essa modalidade de tramitação pode ser requerida por comissão, desde que a matéria se insira em sua área de atuação, como é o caso.

O pedido de urgência especial encontra respaldo também no artigo 133, parágrafo único, inciso V, do Regimento Interno, dado que a matéria apresenta necessidade premente e atual, com possibilidade de prejuízo administrativo caso sua tramitação se dê em regime ordinário.

5. Impacto Jurídico e Administrativo

A proposição não cria despesas adicionais, pois os encargos decorrentes da manutenção do programa de estágio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,



conforme artigo 2º da proposta. A alteração busca apenas reestruturar e tornar mais eficaz o aproveitamento dos estagiários no quadro de apoio da Câmara Municipal, promovendo maior dinamismo e suporte técnico às atividades legislativas.

III – ANÁLISE TÉCNICA E REDACIONAL

A proposição observa os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, com redação clara, objetiva e adequada à técnica legislativa. A ementa, os dispositivos alteradores e a cláusula de vigência foram corretamente estruturados. As alterações propostas foram adequadamente destacadas e as revogações implícitas estão expressamente indicadas, em respeito ao princípio da segurança jurídica.

Não se vislumbram vícios de linguagem ou incoerência normativa que exijam ajustes redacionais.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 004/2025, de autoria da Mesa Diretora, submetido à tramitação em Regime de Urgência Especial, na forma como foi apresentado, por se encontrar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras e a legislação federal aplicável.

**JOSEMAR SOARES VICENTE**

Relator

Caieiras, 09 de abril de 2025.

Despesas com novas contratações 2025

Tabela 1 – Despesa com novas contratações

Cargos	Qtde	Meses	Remuneração	13º Prop.	VT+VR+VA	Aux. Saúde	Despesa total
Estagiário	1	8	R\$ 1.600,00	R\$ 0,00	R\$ 2.900,00	R\$ 2.100,00	R\$ 52.800,00
Copeiro	1	8	R\$ 1.552,98	R\$ 1.294,15	R\$ 2.900,00	R\$ 2.100,00	R\$ 53.717,99
TOTAL	2		R\$ 3.152,98	R\$ 1.294,15	R\$ 5.800,00	R\$ 4.200,00	R\$ 106.517,99

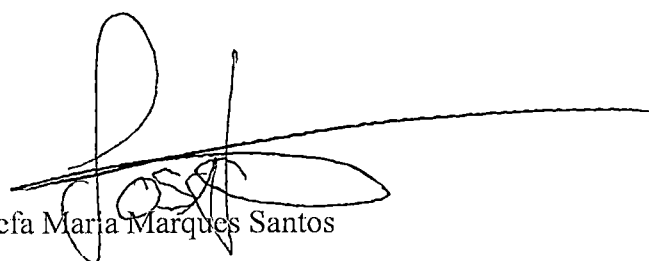
Considerando a posse dos convocados do concurso público 002/2024, para o cargo de Copeiro, e a criação de uma nova vaga de estagiário, a partir de maio de 2025, a Tabela 1 apresenta o impacto financeiro para o exercício de 2025.

O impacto financeiro considerou a remuneração inicial, 13º salário proporcional e benefícios aos servidores (vale transporte, vale alimentação, vale refeição e auxílio saúde) para 01(um) copeiro e 01 (um) estagiário.

Cumpramos ressaltar que o auxílio-saúde é atualmente concedido de acordo com faixas etárias. Contudo, como não é possível determinar a idade do candidato que ocupará a vaga, optamos, por uma questão de prudência, por utilizar a faixa etária superior do auxílio para fins de cálculo.

A despesa total acima apurada de R\$ 106.517,99 (Cento e seis mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e nove centavos) foi totalmente contemplada no orçamento de 2025, conforme estabelecido pela Lei nº 6167/2024.

Caieiras, 03 de abril de 2025.



Josefa Maria Marques Santos
Presidente



Rute Fernandes da Silva
Contadora